



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00268/2019

Data de autuação
12/04/2019

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO QUEIROZ FILHO

Ementa:

DENOMINA GERALDO HONÓRIO SALES A ARENINHA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA, CEARÁ.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DENOMINA GERALDO HONÓRIO SALES A ARENINHA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA, CEARÁ.		
Autor:	99856 - DEPUTADO QUEIROZ FILHO		
Usuário assinator:	99856 - DEPUTADO QUEIROZ FILHO		
Data da criação:	11/04/2019 16:29:52	Data da assinatura:	11/04/2019 16:30:16



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO QUEIROZ FILHO

AUTOR: DEPUTADO QUEIROZ FILHO

PROJETO DE LEI
11/04/2019

**DENOMINA GERALDO HONÓRIO SALES A
ARENINHA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE
ITAPIÚNA, CEARÁ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica denominada de Geraldo Honório de Freitas a Areninha localizada no Município de Itapiúna, Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

QUEIROZ FILHO

Deputado Estadual – PDT

JUSTIFICATIVA

GERALDO HONÓRIO DE FREITAS nasceu em Baturité aos 10 de junho de 1929, quando Itapiúna ainda era distrito daquela cidade e faleceu em 06 de agosto de 2015. Filho de José Honório de Freitas e Beatriz Pereira Baia. Dedicou-se à roça junto com os irmãos no trabalho diário dos pais para o sustento da família.

Em 1952 casou com Raimunda de Lima Freitas e foi morar na Rua Alexandrina Moreira, casa 75, em frente ao local do futuro campo de futebol e que morou por toda a vida. Desse relacionamento vieram à luz nove filhos: Francisco das Chagas de Lima Freitas – Presidente do Poder Legislativo municipal, Osvaldo de Lima Freitas, Valdenora de Lima Freitas Santos, Antonia Lúcia de Freitas Pinheiro, Joana D'arc de Freitas Chaves, Genésio Lima de Freitas, Antônio Genário Lima de Freitas, Ana Lucia Ferreira dos Santos de Moraes e Gleiciane Temóteo de Freitas, todos criados com muito zelo e honradez consolidando a figura de pai responsável, o cidadão poeta e o homem preocupado com os espaços da cidade onde sempre viveu.

Em sua jornada, Geraldo Honório participou ativamente da vida política de Itapiúna: em 1957, lutou pela emancipação do município por acreditar verdadeiramente que tal feito melhoraria a condição de vida de sua cidade. Geraldo fortaleceu essa convicção ao fundar ao lado de moradores a Associação Comunitária de Itapiúna, sendo eleito presidente. Efetivou, em seguida, o registro da entidade no Diário Oficial do Estado tornando-a de utilidade pública. Este pequeno projeto cresceu e conquistou apoio de outras associações comunitárias e, em 1989, nasce a Fundação da Federação das Associações Comunitárias de Itapiúna - o que intensificou as discussões sobre os problemas do município e buscou projetos que pudessem contribuir para o seu desenvolvimento. O amor por Itapiúna estava expresso tanto nas suas ações como também em seus versos e poesias que descreviam a esperança de que o povo de Itapiúna reconhecesse seus direitos e deveres de cidadãos.

De 1957 a 1984 trabalhou na RVC (Rede Viação Cearense), mais conhecida como estrada de ferro de Baturité, atualmente REFFSA. Homem humilde e perseverante, sempre trabalhou com determinação e dedicação. Durante esses 27 anos de RVC, foi promovido de feitor a auxiliar de mestre de linha, reconhecido não só por seus supervisores como também por seus parceiros de trabalho, que se transformaram em amigos de toda uma vida.

Em virtude de observar um espaço de terra em frente a sua casa considerou a possibilidade de transformar essa área em um local de lazer reuniu a família e amigos em torno desse objetivo. Nascia “O CAMPO SEU GERALDO”. Da frente de sua casa ele acompanhava os jogos e mediava os conflitos numa efervescência de participações oriundas dos mais diversos locais do município e de fora. Além de local para a prática de esportes, o campo representava também espaço de confraternização e reunião de vizinhos nas festas de natalinas.

A desativação da Rede Ferroviária, ao longo de alguns anos, e a carência de moradia, provocou interesses particulares em ocupar os espaços ao lado dos trilhos, mas a união da família evitou que esse espaço servisse a interesses particulares.

Na oportunidade em que o Governo do Estado do Ceará visa a inauguração de uma arena esportiva em local reconhecido pela comunidade como “o Campo do seu Geraldo”, seria de imenso significado histórico para a cidade agraciar com o nome daquele que proporcionou nesse mesmo local momentos de muita alegria para escolas, moradores e desportistas da Itapiúna.

Diante o exposto, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura.



DEPUTADO QUEIROZ FILHO

DEPUTADO (A)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

GERALDO HONÓRIO DE FREITAS

MATRÍCULA:

019992 01 55 2015 4 00433 064 0326777 23

Sexo: masculino	Cor: Parda	Estado Civil e Idade: viúvo e 86 anos de idade
--------------------	---------------	---

Naturalidade: Baturité/CE	Documento de Identificação: 370282 - SSP/CE	Eleitor: Ignorado
------------------------------	--	----------------------

Filiação e Residência:
JOSÉ HONÓRIO DE FREITAS e BEATRIZ PEREIRA BAIA. Residência: RUA VENEZUELA, 64 , bairro MONTESE, Fortaleza/CE. Profissão: FERROVIÁRIO.

Data e Hora de Falecimento: seis de agosto de dois mil e quinze. Hora: 18:45	Dia: 06	Mês: 08	Ano: 2015
---	------------	------------	--------------

Local de Falecimento:
Hospital Antonio Prudente em(na) Fortaleza/CE

Causa da Morte:
a) FALÊNCIA MÚLTIPLOS ÓRGÃOS, b) CHOQUE CARDIOGÊNICO, c) CARDIOMIOPATIA DILATADA, d) INSUFICIÊNCIA RENAL, e) HIPERTENSÃO ARTERIAL

Sepultamento/Cremação(Município e Cemitério): Cemitério LOCAL DE ITAPIUNA- CE	Declarante: SIMONE MENDES, documento de identificação nº /
--	---

Nome e número de documento do médico que atestou o óbito:
pelo(a) doutor(a) ERICH MOTTA DE AQUINO, CRM nº 8826

CARTÓRIO NORÕES MILFONT - Registro Civil da 4ª Zona
 Comarca de Fortaleza - Estado do Ceará
 Antonio Tomás de Norões Milfont - Oficial
 Rua Castro e Silva, 38, Centro
 CEP: 60 030-010, Fortaleza/CE
 Telefones: (85) 3226.4172 / 3253.2448
 E-mail: cartorionoroesmifont@yahoo.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou Fé
 Fortaleza-CE, 11 de agosto de 2015

Francisca Alina do Nascimento
FRANCISCA ALINA DO NASCIMENTO - Escrevente

Poder Judiciário
 Estado do Ceará
 Selo Digital de Fiscalização
 SELO 8 - REGISTRAL CIVIL
 NASCIMENTO E OBITO
AAC120788-A1B2

CARTÓRIO NORÕES MILFONT
REGISTRO CIVIL DA 4ª ZONA
 Rua Castro e Silva, nº 38
 Fones: 3226.4172 / 3253.2448
Dr. Antonio Tomás de Norões Milfont

Emolumentos Isento. Valido somente com selo de autenticação



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99623 - EVANDRO LEITAO_		
Data da criação:	16/04/2019 11:49:55	Data da assinatura:	17/04/2019 16:17:21



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
17/04/2019

LIDO NA 36ª (TRIGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 16 DE ABRIL DE 2019.

CUMPRIR PAUTA.

EVANDRO LEITAO_

1º SECRETÁRIO

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 01/2019

AO PROJETO DE LEI Nº 268/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MODIFICA A EMENTA DO PROJETO DE LEI Nº 268/2019, NA FORMA QUE INDICA.

Art. 1º Modifica a ementa do Projeto de Lei nº 268/2019 que, passará a ter a seguinte redação:

EMENTA:

DENOMINA GERALDO HONÓRIO DE FREITAS A ARENINHA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA, CEARÁ.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa corrigir a redação da ementa do Projeto de Lei nº 268/2019.


QUEIROZ FILHO
Deputado Estadual – PDT

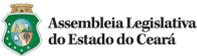
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE - SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	24/04/2019 18:19:00	Data da assinatura:	24/04/2019 18:19:18



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
24/04/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	Formulário de Protocolo para Procuradoria	DATA REVISÃO:	

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Vinny Aguiar

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Fortaleza, 25 de abril de 2019.

Ofício nº 0099/2019-PROC.

Senhor Secretário:

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00268/2019, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO QUEIROZ FILHO**, que denomina de **GERALDO HONÓRIO SALES, A ARENINHA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA/CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA**:

1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
3. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
4. Se a sua construção já foi concluída;
5. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

Walmir Rosa de Sousa
Coordenador da Procuradoria da Assembleia Legislativa

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
SILVIO GENTIL CAMPOS JÚNIOR
DD. SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E
ENGENHARIA - DAE.
NESTA CAPITAL**





Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Nº do processo

03297/2019 (vol.1)

Categoria do assunto

26 - OFÍCIO

Assunto

260 - OUTROS

Data de autuação

15/05/2019

Autor

WALMIR ROSA DE SOUSA

Favorecido

WALMIR ROSA DE SOUSA

OBSERVAÇÕES

OFICIO Nº 0099/2019-PROC SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE A
ARENINHA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ITAPIUNA/CE.
VIPROC Nº 03736576/2019



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Nº DO PROCESSO: 03736576/2019

DATA: 25/04/2019

HORA: 11:57



ORIGEM
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSUNTO
ENCAMINHAMENTO / OFICIO

OBSERVAÇÕES
OFICIO Nº0099/2019-PROC
SOLICITA INFORMAÇÕES DA ARENINHA NO
MUNICIPIO DE ITAPIUNA-CE

*29 de 19
ALEC*

AUTOR(ES)
WALMIR ROSA DE SOUSA

FAVORECIDO(S)

TRAMITAÇÕES DO PROCESSO

DE	PARA	DATA	RESPONSÁVEL PELO TRÂMITE
ASSEMBLEIA - SEPRO	ASSEMBLEIA - SEPRO	25/04/2019	CLAUDIA
ASSEMBLEIA - SEPRO	DAE - PROTOCOLO	25/04/2019	CLAUDIA
<i>Protocolo da</i>	<i>Super - dae</i>	<i>30/04/19</i>	<i>Salcense</i>
<i>SUPER</i>	<i>PROTOCOLO DAE</i>	<i>09/05/19</i>	<i>elis</i>
<i>Protocolo da</i>	<i>Assembleia</i>	<i>09.05.19</i>	<i>Edite</i>
<i>Protocolo Assembleia</i>	<i>Presidência</i>	<i>19.05.19</i>	<i>Franca</i>



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Fortaleza, 25 de abril de 2019.

Ofício nº 0099/2019-PROC.



Senhor Secretário:

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00268/2019, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO QUEIROZ FILHO**, que denomina de **GERALDO HONÓRIO SALES, A ARENINHA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA/CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ARENINHA**:

1. Se efetivamente a **ARENINHA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Se a **ARENINHA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
3. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
4. Se a sua construção já foi concluída;
5. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

Walmir Rosa de Sousa
Coordenador da Procuradoria da Assembleia Legislativa

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
SILVIO GENTIL CAMPOS JÚNIOR
DD. SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E
ENGENHARIA - DAE.
NESTA CAPITAL**



Ofício nº 328/ 2019-SUPER/DAE

Processo Viproc nº: 03736576/2019

Fortaleza, 08 de maio de 2019

Sr. Walmir Rosa de Sousa

Coordenador da Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos o presente processo em resposta ao ofício nº 099/2019-PROC., com as informações solicitadas da construção de 01 (um) CAMPINHO (Areninha Tipo II) no Município de Itapiúna-CE.

1. O imóvel em questão está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. O referido prédio pertencerá ao Município em questão;
3. A Unidade ainda não foi denominada oficialmente;
4. A construção não foi concluída;
5. A construção do CAMPINHO (Areninha Tipo II) está com 60% dos serviços executados.

Na oportunidade, renovamos os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Eng.º Artur Edisio Meira Façanha
Departamento de Arquitetura e Engenharia do Ceará - DAE



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO	
Nº PROCESSO: 03736576/2019	DE: SUPER / DAE
INTERESSADO: Dep. Quierós Filho	PARA: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 0268/2019, que denomina de Geraldo Honório Sales, o CAMPINHO (Areninha Tipo II), no município de Itapiúna-CE	DATA: 08/05/2019

- Ciente.
- Encaminhe-se à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ para ciência.

Atenciosamente,


Eng.º Artur Edisio Meira Façanha
Departamento de Arquitetura e Engenharia do Ceará - DAE

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 268/2019 - REMESSA À CTJUR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	16/05/2019 09:48:09	Data da assinatura:	16/05/2019 09:48:16



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

DESPACHO
16/05/2019

ENCAMINHE-SE À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA, PARA ANÁLISE E PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 268/2019 - DISTRIBUIÇÃO PARA ANÁLISE/PARECER.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	17/05/2019 10:29:05	Data da assinatura:	17/05/2019 10:29:11



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
17/05/2019

À Dra. Andréa Albuquerque de Lima par proceder análise e emitir parecer.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER PROJETO DE LEI 268/2019		
Autor:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Usuário assinator:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	17/05/2019 10:40:51	Data da assinatura:	17/05/2019 10:41:15



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
17/05/2019

PROJETO DE LEI Nº 268/2019

AUTORIA: DEPUTADO QUEIROZ FILHO

MATÉRIA: DENOMINA GERALDO HONÓRIO SALES A ARENINHA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA, CEARÁ.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 268/2019**, de autoria do Excelentíssimo **Senhor Deputado QUEIROZ FILHO** que “**DENOMINA GERALDO HONÓRIO SALES A ARENINHA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA, CEARÁ.**”

JUSTIFICATIVA

Justifica o ilustre Parlamentar que: “GERALDO HONÓRIO DE FREITAS nasceu em Baturité aos 10 de junho de 1929, quando Itapiúna ainda era distrito daquela cidade e faleceu em 06 de agosto de 2015. Filho de José Honório de Freitas e Beatriz Pereira Baia. Dedicou-se à roça junto com os irmãos no trabalho diário dos pais para o sustento da família.

Em 1952 casou com Raimunda de Lima Freitas e foi morar na Rua Alexandrina Moreira, casa 75, em frente ao local do futuro campo de futebol e que morou por toda a vida. Desse relacionamento vieram à luz nove filhos: Francisco das Chagas de Lima Freitas – Presidente do Poder Legislativo municipal, Osvaldo de Lima Freitas, Valdenora de Lima Freitas Santos, Antonia Lúcia de Freitas Pinheiro, Joana D’arc de Freitas Chaves, Genésio Lima de Freitas, Antônio Genário Lima de Freitas, Ana Lucia Ferreira dos Santos de Morais e Gleiciane Temóteo de Freitas, todos criados com muito zelo e honradez consolidando a figura de pai responsável, o cidadão poeta e o homem preocupado com os espaços da cidade onde sempre viveu.

Em sua jornada, Geraldo Honório participou ativamente da vida política de Itapiúna: em 1957, lutou pela emancipação do município por acreditar verdadeiramente que tal feito melhoraria a condição de vida de sua cidade. Geraldo fortaleceu essa convicção ao fundar ao lado de moradores a Associação Comunitária de Itapiúna, sendo eleito presidente. Efetivou, em seguida, o registro da entidade no Diário Oficial do Estado tornando-a de utilidade pública. Este pequeno projeto cresceu e conquistou apoio de outras associações comunitárias e, em 1989, nasce a Fundação da Federação das Associações Comunitárias de Itapiúna - o que intensificou as discussões sobre os problemas do município e buscou projetos que pudessem contribuir para o seu desenvolvimento. O amor por Itapiúna estava expresso tanto nas suas ações como também em seus versos e poesias que descreviam a esperança de que o povo de Itapiúna reconhecesse seus direitos e deveres de cidadãos.

De 1957 a 1984 trabalhou na RVC (Rede Viação Cearense), mais conhecida como estrada de ferro de Baturité, atualmente REFFSA. Homem humilde e perseverante, sempre trabalhou com determinação e dedicação. Durante esses 27 anos de RVC, foi promovido de feitor a auxiliar de mestre de linha, reconhecido não só por seus supervisores como também por seus parceiros de trabalho, que se transformaram em amigos de toda uma vida.

Em virtude de observar um espaço de terra em frente a sua casa considerou a possibilidade de transformar essa área em um local de lazer reuniu a família e amigos em torno desse objetivo. Nascia “O CAMPO SEU GERALDO”. Da frente de sua casa ele acompanhava os jogos e mediava os conflitos numa efervescência de participações oriundas dos mais diversos locais do município e de fora. Além de local para a prática de esportes, o campo representava também espaço de confraternização e reunião de vizinhos nas festas de natalinas.

A desativação da Rede Ferroviária, ao longo de alguns anos, e a carência de moradia, provocou interesses particulares em ocupar os espaços ao lado dos trilhos, mas a união da família evitou que esse espaço servisse a interesses particulares.

Na oportunidade em que o Governo do Estado do Ceará visa a inauguração de uma arena esportiva em local reconhecido pela comunidade como “o Campo do seu Geraldo”, seria de imenso significado histórico para a cidade agraciar com o nome daquele que proporcionou nesse mesmo local momentos de muita alegria para escolas, moradores e desportistas da Itapiúna.

Diante o exposto, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura.”

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Passaremos agora a análise da proposição em baila sob seus aspectos constitucionais, legais e doutrinários.

A *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece o seguinte:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, **os Estados**, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (art. 18 CF).

Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Encontramos ainda na Constituição Federal a previsão de descentralização meramente administrativa, muito mais restrita que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas.

DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, *in verbis*:

Art. 25. **Os Estados** organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados **as competências** que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seu artigo 14, incisos I e IV:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

(...)

IV – respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Dessume-se, então, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão (*denominação de bens públicos*). Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

DOS BENS PÚBLICOS

Reza, ainda, a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, *in verbis*:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

(...)

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;

O presente projeto visa denominar de “ **Geraldo Honório Sales a Areninha localizada no município de Itapiúna**”.

DA INICIATIVA DAS LEIS

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas”).

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;

Cumpre-nos apenas ressaltar, a observância à restrição da Constituição Estadual em seu art. 20, inciso V à denominação de bens públicos:

Art. 20: É vedado ao Estado.

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Atendendo à solicitação desta Procuradoria feita por meio do Ofício nº 099/2019-PROC, datado de 25 de Abril de 2019, nos foi informado através do Ofício DAE Nº 328/2019 – SUPER/DAE, datado de 08 de Maio de 2019, que:

- 1.O imóvel em questão está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
- 2.O referido prédio pertencerá ao Município em questão;
- 3.A Unidade ainda não foi denominada oficialmente;
- 4.A construção não foi concluída;
- 5.A construção do CAMPINHO (Areninha Tipo II) está com 60% dos serviços executados.

Observa-se que a proposição em análise **ferre a competência de iniciativa do processo legislativo municipal, posto ser uma competência municipal**, nos termos do art. 30, inciso I, da CF/88 que determina: **“legislar sobre assuntos de interesse local”**, ao focar matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo Municipal.

Segundo nosso entendimento, a proposição em baila impôs uma atribuição ao Poder Executivo Municipal, portanto, violando o princípio da tripartição dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República e art. 3º da Constituição do Estado, desrespeitando o princípio da unidade da Federação.

Face ao supracitado documento, verifica-se que, a Areninha construída no município de Itapiúna, Estado do Ceará, trata-se de bem de domínio público municipal, não cabendo ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre sua denominação.

CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER CONTRÁRIO** à regular tramitação do presente Projeto de Lei, por não se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e não se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 268/2019 - ENCAMINHAMENTO À COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	17/05/2019 14:15:01	Data da assinatura:	17/05/2019 14:15:06



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
17/05/2019

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 268/2019 - ANÁLISE E REMESSA AO PROCURADOR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	20/05/2019 10:09:29	Data da assinatura:	20/05/2019 10:09:38



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO
20/05/2019

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 268/2019 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	20/05/2019 15:01:33	Data da assinatura:	20/05/2019 15:01:42



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
20/05/2019

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

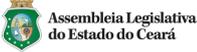
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA		
Autor:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	21/05/2019 09:59:15	Data da assinatura:	21/05/2019 10:00:15



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
21/05/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	Memorando de Designação de Relatoria	DATA REVISÃO:	

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Júliocésar Filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Matéria: SIM

Emendas: Emenda de Redação nº 01/2019

Regime de Urgência: NÃO.

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

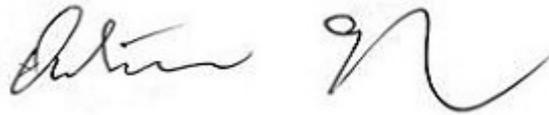
I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DO RELATOR DA CCJR		
Autor:	99594 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	28/09/2019 22:19:08	Data da assinatura:	30/09/2019 09:40:29



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
30/09/2019

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI 268/2019 E EMENDA DE REDAÇÃO Nº 01/2019

**DENOMINA GERALDO HONÓRIO SALES A
ARENINHA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE
ITAPIÚNA, CEARÁ.**

PARECER

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se do **Projeto de Lei nº 268/2019** proposto pelo Deputado Queiroz Filho, o qual denomina Geraldo Honório Sales a areninha localizada no município de Itapiúna/CE, bem como sua **emenda nº 01/2019**.

Na justificativa do Projeto de Lei o autor destaca que "**Em sua jornada, Geraldo Honório participou ativamente da vida política de Itapiúna: em 1957, lutou pela emancipação do município por acreditar verdadeiramente que tal feito melhoraria a condição de vida de sua cidade. Geraldo fortaleceu essa convicção ao fundar ao lado de moradores a Associação Comunitária de Itapiúna, sendo eleito presidente. Efetivou, em seguida, o registro da entidade no Diário Oficial do Estado tornando-a de utilidade pública. Este pequeno projeto cresceu e conquistou apoio de outras associações comunitárias e, em 1989, nasce a Fundação da Federação das Associações Comunitárias de Itapiúna - o que intensificou as discussões sobre os problemas do município e buscou projetos que pudessem contribuir para o seu desenvolvimento. O amor por Itapiúna estava expresso tanto nas suas ações como também em seus versos e poesias que descreviam a esperança de que o povo de Itapiúna reconhecesse seus direitos e deveres de cidadãos.**"

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, às fls. 17/25, que apresentou parecer contrário à sua regular tramitação, por entender que não se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

Vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 48, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito as demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade do projeto ora examinado.

Referido Projeto de Lei visa denominar de Geraldo Honório de Freitas, a areninha construída no município de Itapiúna/CE.

Ao analisar a constitucionalidade do Projeto de Lei em comento, vimos que a Procuradoria deste Poder deu o parecer contrário, alegando a inconstitucionalidade por entender que a mesma fere a competência de iniciativa, haja vista que, consoante informado, através do ofício do DAE nº 328/2019, a areninha que se vislumbra denominar pertencerá ao Município de Itapiúna e não ao Estado do Ceará, e, sendo o bem de domínio público municipal, caberia ao Município, com sustentáculo na autonomia dos entes federativos, adotar as medidas estabelecidas em sua Lei Orgânica para denominar o bem de sua propriedade, padecendo, tal projeto de lei, de vício insanável de inconstitucionalidade.

Destarte, podemos ressaltar a Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019, que nos dá o embasamento legal para decidir pela constitucionalidade da matéria. Senão vejamos:

Art. 1º - Os convênios ou instrumentos congêneres celebradas para a realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por Lei aprovada pela Assembléia Legislativa do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Os convênios e instrumentos congêneres dispostos do caput deste artigo, já finalizados ou em execução, cujo aporte seja mais de 50% (cinquenta por cento) oriundos de recursos do governo do Estado, serão denominados pela Assembleia Legislativa.

Art. 2º - As Leis estaduais vigentes de **denominação de obras públicas** decorrentes dos convênios ou instrumentos congêneres, **já finalizadas ou em execução, não estarão sujeitas ao disposto no art. 1º da presente Lei.**

Quanto à iniciativa da Lei, constata-se que a presente proposição segue os devidos ditames da norma constitucional posta, uma vez que se encaixa na competência legislativa dos deputados estaduais, pois a

proposição da matéria supracitada não recai sobre quaisquer das competências privativas do líder do Poder Executivo, previstas no art. 60, II, §2º, em suas alíneas da Constituição Estadual. Portanto, segue o disposto no art. 60, I, do mesmo diploma legal, estando em perfeita consonância constitucional.

Em relação a emenda de redação, esta vem tão somente corrigir o texto, visto que inicialmente o nome sugerido seria de Geraldo Honório **Sales**, o que foi observado depois de iniciar seu trâmite no sistema, que não estava de acordo com o que consta no atestado de óbito do homenageado, ficando portanto a denominação de Geraldo Honório **de Freitas**.

Diante do exposto, convencido da legalidade do Projeto de Lei nº 268/2019, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL ao PROJETO DE LEI**, bem como o **PARECER FAVORÁVEL à EMENDA 01/2019**, à regular tramitação da presente Proposição.

É o parecer.



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

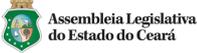
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	02/10/2019 10:33:32	Data da assinatura:	02/10/2019 10:33:48



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

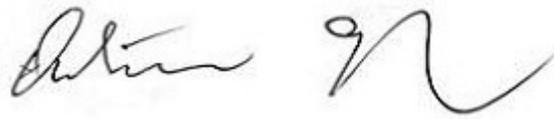
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
02/10/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	Conclusão da Comissão	DATA REVISÃO:	

26ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 01/10/2019

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVADO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinator:	99623 - EVANDRO LEITAO_		
Data da criação:	03/10/2019 13:17:16	Data da assinatura:	03/10/2019 15:57:09



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
03/10/2019

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 95ª (NONAGESÍMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 03/10/2019.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 96ª (NONAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 03/10/2019.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 97ª (NONAGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 03/10/2019.

EVANDRO LEITAO_

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E VINTE E SETE

**DENOMINA GERALDO HONÓRIO DE FREITAS
A ARENINHA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO
DE ITAPIÚNA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica denominada Geraldo Honório de Freitas a Areninha localizada no Município de Itapiúna.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 3 de outubro de 2019.

	DEP. JOSÉ SARTO PRESIDENTE
	DEP. FERNANDO SANTANA 1.º VICE-PRESIDENTE (no exercício da Presidência)
	DEP. DANNIEL OLIVEIRA 2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. EVANDRO LEITÃO 1.º SECRETÁRIO
	DEP. ADERLÂNIA NORONHA 2.ª SECRETÁRIA
	DEP. PATRÍCIA AGUIAR 3.ª SECRETÁRIA
	DEP. LEONARDO PINHEIRO 4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 24 de outubro de 2019 | SÉRIE 3 | ANO XI Nº203 | Caderno 1/6 | Preço: R\$ 17,04

PODER EXECUTIVO

LEI Nº17.063, 16 de outubro de 2019.
(Autoria: David Durand)

**CRIA A SEMANA DE COMBATE À
SEXUALIZAÇÃO E EROTIZAÇÃO
PRECOZE DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei institui a Semana de Combate à Sexualização e Erotização de Crianças e Adolescentes no Estado do Ceará.

Art. 2.º A Semana de Combate à Sexualização e Erotização de Crianças e Adolescentes no Estado do Ceará será realizada, anualmente, na segunda semana de outubro.

Art. 3.º Os serviços públicos poderão garantir, com prioridade absoluta, o atendimento de todas as crianças e adolescentes vítimas de violência sexual no Estado do Ceará, com o fito na proteção integral desses sujeitos, em conformidade ao que preconiza a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal n.º 8.069/90 e a Lei n.º 13.431/17, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, assegurando que serviços públicos e eventos patrocinados pelo Poder Público respeitem as normas legais que regulam a divulgação ou o acesso de crianças e adolescentes a imagens, músicas ou textos impróprios ou inadequados. Desse modo, poderão ser assegurados, no âmbito estadual:

I – os esforços para garantir o estabelecimento de um fluxo de atendimento, entre os serviços públicos, destinados às crianças e aos adolescentes vítimas de violência sexual;

II – a ampliação dos serviços públicos de assistência social, de atendimento de saúde e acolhimento institucional;

III – a criação de mecanismos para prevenir e coibir a violência sexual e o assédio sexual no âmbito das escolas públicas estaduais, contendo a previsão de um fluxo de notificação de casos, de medidas de proteção e de reparação de direitos à criança e ao adolescente, bem como de responsabilização, em situações de violência no âmbito das escolas públicas estaduais;

IV – o orçamento público poderá garantir a prioridade absoluta na formulação de políticas infantojuvenis e na destinação de recursos, que tenham como objetivo o atendimento de vítimas de violência sexual.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 23 de outubro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

Republicada por incorreção.

LEI Nº17.066, 23 de outubro de 2019.
(Autoria: Patrícia Aguiar)

**DECLARA COMO LOCAIS DE
DESTACADA RELEVÂNCIA
HISTÓRICA, TURÍSTICA E CULTURAL
DO ESTADO DO CEARÁ OS SÍTIOS
PALEONTOLÓGICOS LOCALIZADOS
EM MUNICÍPIOS DO ESTADO DO
CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam declarados como locais de destacada relevância histórica, turística e cultural do Estado do Ceará, os sítios paleontológicos localizados nos Municípios de Barbalha, Crato, Juazeiro do Norte, Missão Velha, Nova Olinda, Santana do Cariri, área que compõe a porção cearense da Bacia Sedimentar do Araripe, e o Município de Tauá.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 23 de outubro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº17.067, 23 de outubro de 2019.
(Autoria: Guilherme Landim)

**DENOMINA MARIA SALETE COELHO
A ARENINHA CONSTRUÍDA NO
MUNICÍPIO DE BREJO SANTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Maria Salete Coelho a Areninha construída pelo Governo do Estado do Ceará no Município de Brejo Santo.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 23 de outubro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº17.068, 23 de outubro de 2019.
(Autoria: Queiroz Filho)

**DENOMINA GERALDO HONÓRIO DE
FREITAS A ARENINHA LOCALIZADA
NO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Geraldo Honório de Freitas a Areninha localizada no Município de Itapiúna.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 23 de outubro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº17.069, 23 de outubro de 2019.
(Autoria: Osmar Baquit)

**DENOMINA MAURO VIANA DE FREITAS
A ARENINHA LOCALIZADA NO
MUNICÍPIO DE IBARETAMA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Mauro Viana de Freitas a Areninha localizada no Município de Ibaratama.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 23 de outubro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº17.070, 23 de outubro de 2019.
(Autoria: Augusta Brito e Jeová Mota)

**DENOMINA JOSÉ CLÓVES DE SOUSA
BRASIL A ARENINHA CONSTRUÍDA NO
MUNICÍPIO DE RERIUTABA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada José Clóves de Sousa Brasil a Areninha construída pelo Governo do Estado do Ceará no Município de Reriutaba.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 23 de outubro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº17.071, 23 de outubro de 2019.
(Autoria: Patrícia Aguiar)

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
CEARENSE A LUÍS MAURO DE
ALBUQUERQUE ARAÚJO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense a Luís Mauro de Albuquerque Araújo, natural de Brasília.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 23 de outubro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

